

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação 17^a Legislatura

Parecer Projeto de Lei nº060/2022 Mensagem 042/2022

DATA ON 180

PRESIDENTE

Página 1 de 2

DISCUSSÃO

Origem: Poder Executivo.

Autor: Prefeito Municipal - André Pinto de Afonseca

Ementa: "Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$283.632,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde". – Em Regime de urgência urgentíssima.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de credito adicional suplementar na importância de R\$283.632,00 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais).

O Projeto traz em seu bojo o detalhamento de pagamento e as Portaria GM/MS nºs Portarias nºs 331, de 16 de fevereiro de 2022 e 377 de 22 de fevereiro de 2022.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria, no primeiro momento, mostra-se de relevante interesse público, a considerar que a suplementação tem como objetivo atender o fundo municipal de saúde.

A justificativa do Prefeito do Município de Miguel Pereira, inserta na matéria, ressalta que o crédito é advindo do repasse do Governo Federal, dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência COVID-19, com supedâneo nas Portarias nºs 331, de 16 de fevereiro de 2022 e 377 de 22 de fevereiro de 2022.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação

17^a Legislatura

A matéria não apresenta vício de iniciativa. Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. Não fere a norma legal e constitucional.

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

Pela tramitação.

É como vota o Relator.

III - Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,

__de

de 2022

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Mário Luís Pedroso das Neves

Presidente/Relator

Vice-Presidente

lauro Celso Pereira dos Santos

Membro